



Gabinete do Prefeito

Juntos pelo bem de todos

Lei N° 412/2012

de 28 de março de 2012

**EMENTA: "DISPÕE SOBRE A
CONCESSÃO E O PAGAMENTO DE
DIÁRIAS."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MADALENA-CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Os servidores públicos do Poder Executivo Municipal de Madalena, concursados, contratados, comissionados, agentes políticos, incluindo Prefeito e Vice-Prefeito, que se deslocarem da Sede do Município, no interesse da Administração Pública, por motivo de serviço, participação em eventos, cursos de capacitação profissional, ou na qualidade de representante do Município, farão jus a diária de viagem, para cobertura das despesas com alimentação e estadia.

Art. 2° - Para os fins desta Lei, considera-se:

- I. **Deslocamento** - Locomoção de servidores municipais, agentes políticos, Prefeito e Vice-Prefeito da Sede ao local destino.
- II. **Diária** - Valor pecuniário pago aos servidores municipais, agentes políticos, Prefeito e Vice-Prefeito destinada à cobertura de despesas de alimentação e pousada sempre que se deslocarem de sua Sede a serviço do Município.
- III. **Sede do Município** - Os Conselhos Municipais, as Secretarias Municipais ou órgãos do Poder Executivo.
- IV. **Servidor**: Considera-se servidor para fins desta Lei os servidores públicos do Poder Executivo Municipal de Madalena, concursados, contratados, comissionados, agentes políticos, Prefeito e Vice-Prefeito.

Art. 3° - Os valores das diárias de viagem são os constantes na Tabela do Anexo Único, que serão atualizados anualmente por Decreto do Executivo, utilizando como índice oficial o INPC.

§ 1° - Quando se tratar de viagem fora do estado o valor da diária será o dobro do constante no anexo único desta lei.

§ 2º - Quando se tratar de viagem internacional, o ato autorizatório fixará o valor da respectiva diária.

§ 3º - Não se incluem no valor da diária os gastos com transporte entre o município e a localidade de destino, que serão pagos à parte pelo Município.

§ 4º - A concessão de diária fica condicionada à existência de cotas orçamentária e financeira disponíveis a cada unidade.

Art. 4º - A diária é devida por dia de afastamento da Sede do município, tomando-se como termo inicial e final a contagem dos dias efetivos em que o servidor público ou agente político, ficar fora do município, a serviço deste.

Art. 5º - As diárias serão solicitadas pelo servidor através de requerimento dirigido ao Secretário Municipal competente salientando e fundamentando as razões da motivação do deslocamento.

Art. 6º - As despesas com o deslocamento do servidor, inclusive pedágios, taxas de embarque, seguros e similares, bem como despesas com a manutenção do veículo em caso de defeito no curso da viagem serão custeadas pela Fazenda Municipal, acobertadas por adiantamento de viagem ou ressarcimento, mediante comprovação das despesas que deverá ser realizada através da apresentação dos competentes documentos fiscais. Estas despesas não estão incluídas no valor da diária.

Art. 7º - Os Secretários Municipais deverão programar com antecedência mínima de 02 (dois) dias que antecedem a viagem, as diárias demandadas em sua Secretaria, informando ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Madalena para prévio empenhamento.

§ 1º - As despesas somente serão reconhecidas e reembolsadas quando forem utilizados os veículos oficiais do Município de Madalena, desde que devidamente autorizadas pelo Prefeito ou Secretário da Pasta.

§ 2º - Para as despesas referidas no *caput* deste artigo, deverão ser apresentadas notas fiscais ou comprovantes legais idôneos, extraídos com os dados da Prefeitura Municipal de Madalena.

Art. 8º Em caráter excepcional, no exercício das atividades autorizadas por esta Lei, o Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito e Secretários Municipais poderão custear despesas de refeições com autoridades convidadas, cujos gastos serão ressarcidos pelo seu total, desde que devidamente comprovados com a respectiva nota fiscal.



Gabinete do Prefeito

Juntos pelo bem de todos

Art. 9º - O pagamento de diárias instituído por esta Lei terá caráter indenizatório, com vistas a custear a alimentação e hospedagem durante a viagem dos agentes políticos e servidores do Município, não integrando o respectivo vencimento/remuneração para quaisquer efeitos.

Art. 10 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 02 de janeiro de 2012, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Nº 167/2001, de 12 de março de 2001.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena, em 28 de março de 2012

Antonio Wilson de Pinho
Prefeito Municipal



Gabinete do Prefeito

Juntos pelo bem de todos

ANEXO ÚNICO

LEI Nº 412/2012 de 28 de março de 2012

| CARGO/FUNÇÃO | VALOR (R\$) |
|--------------------------|-------------|
| PREFEITO E VICE-PREFEITO | 300,00 |
| SECRETÁRIOS | 200,00 |
| COMISSIONADOS | 100,00 |
| DEMAIS SERVIDORES | 60,00 |

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena, em 28 de março de 2012


Antonio Wilson de Pinho
Prefeito Municipal